

ASSUNTO	Composição ampliada.
---------	----------------------

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO  
CPRI - TJ N. 1/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO – CPRI, reunida extraordinariamente em Florianópolis – SC, neste Tribunal de Justiça, no dia 9 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 348, IV, do Regimento Interno, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 942, *caput*, do Código de Processo Civil, que dispõe que *“quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores”*;

Considerando o art. 196, *caput*, do Regimento Interno, que dispõe que *“quando não houver quórum para o funcionamento da câmara, ou nas hipóteses de composição ampliada para o julgamento previstas no art. 942 do Código de Processo Civil, o presidente do órgão julgador convocará para participarem como vogais desembargadores do mesmo grupo de câmaras ou da Seção Criminal que não estejam participando de julgamento em outra sessão, observada a ordem decrescente de antiguidade no grupo de câmaras ou na Seção Criminal, verificada a partir do membro mais moderno da câmara”*;

Considerando a necessidade de dar transparência às partes e aos advogados acerca dos desembargadores que regimentalmente poderão ser convocados para completar quórum de julgamento ou composição ampliada, bem como confiabilidade e segurança jurídica ao procedimento;

Considerando que o procedimento de convocação dos desembargadores para compor os julgamentos em colegialidade ampliada deve ser rigorosamente observado, a fim de preservar os princípios do juiz natural e da publicidade;

DELIBERA:

- a) a convocação de desembargador para participação em julgamentos de colegialidade ampliada seguirá a ordem decrescente de antiguidade, no grupo de câmaras da respectiva competência ou na seção criminal, a partir do membro mais moderno do órgão julgador, excetuando-se os integrantes de câmaras com sessões designadas para a mesma data;



- b) a expressão “outra sessão” prevista no *caput* do art. 196 do RI se refere àquela que ocorre no mesmo dia;
- c) sempre que possível, a convocação deverá ser formalizada por correspondência eletrônica, comunicando-se a data designada para sessão com colegialidade ampliada e encaminhando-se os votos proferidos no(s) julgamento(s) iniciado(s) ao(s) desembargador(es) convocado(s);
- d) a impossibilidade de comparecimento do(s) desembargador(es) convocado(s) na data designada será registrada na ata da sessão, seguindo-se a ordem de antiguidade para convocação;
- e) havendo mais de uma câmara com julgamento ampliado no mesmo dia e coincidindo o primeiro desembargador da lista ordinária, o próximo deverá ser convocado;
- f) a composição de quórum de julgamento e colegialidade ampliada nas respectivas câmaras julgadoras – nos termos regimentais – seguirá, de forma sucessiva, a ordem disposta no documento anexo.

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho

COMPOSIÇÃO

Desembargador Ronei Danielli

Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Desembargador Jorge Luis Costa Beber